



SENADO FEDERAL

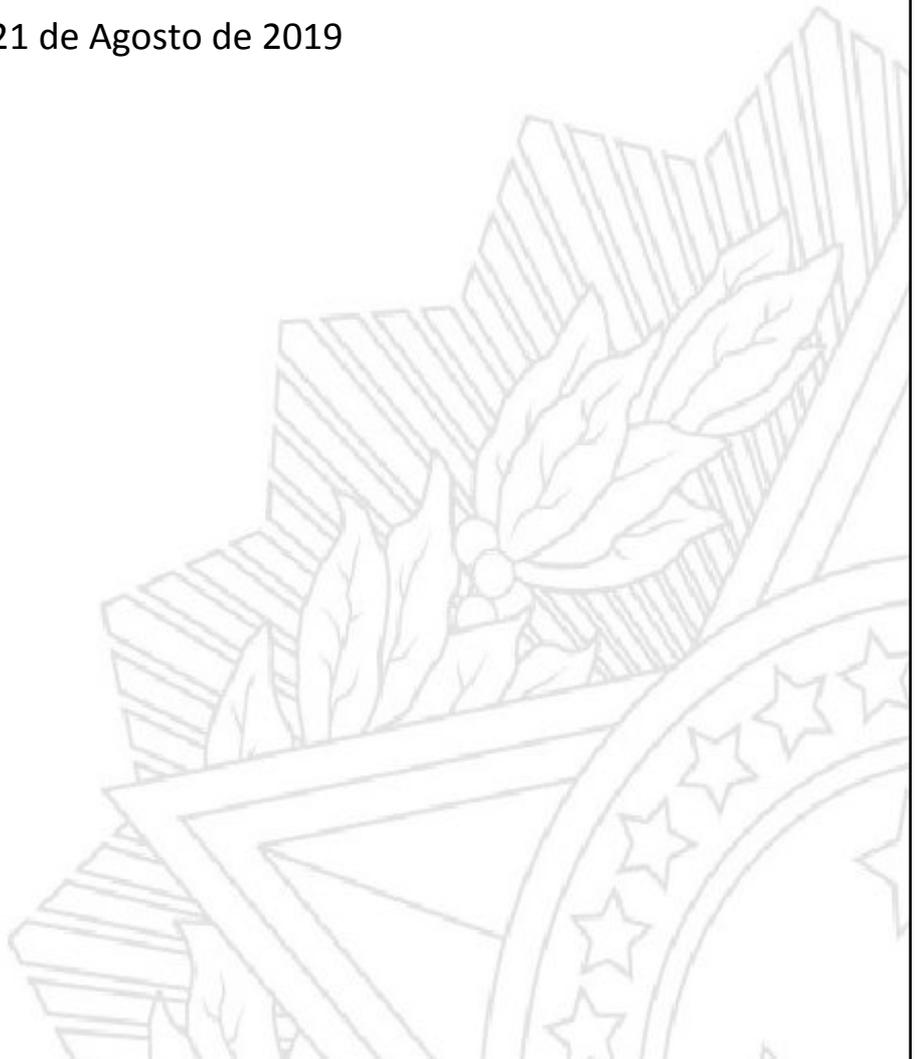
PARECER (SF) Nº 21, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2015, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

21 de Agosto de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2015, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2015, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

No art. 1º, a iniciativa propõe que o poder público institua programa de certificação do artesanato brasileiro, abrangendo suas diversas modalidades desenvolvidas no País. O parágrafo único do art. 1º define os objetivos gerais do referido programa: valorização do artesanato brasileiro; ampliação de sua presença no mercado nacional e internacional; garantia de maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; estímulo à competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e o desenvolvimento da consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.

O art. 2º do PLS estabelece os aspectos dos produtos artesanais que deverão ser considerados para a concessão dos certificados: autenticidade e qualidade técnica; qualidade formal e estética; representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como caráter criativo e inovador; e adequação ambiental e social de seu processo de produção.

O art. 3º traz a cláusula de vigência, determinando que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.



O PLS em tela foi encaminhado, inicialmente, às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Em função da aprovação do Requerimento nº 988, de 2015, o PLS será também apreciado por esta Comissão. A CE aprovou parecer favorável ao projeto na forma de sua redação original. Após a apreciação da CDR, a matéria seguirá para a análise em sede de decisão terminativa da CAS.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR apreciar o mérito de matérias que versem sobre desenvolvimento regional, turismo e matérias correlatas. É o caso do projeto de lei em análise, uma vez que o artesanato está relacionado à atração de turistas e ao aumento da renda dos artesãos, inclusive os das regiões menos desenvolvidas, contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento.

Com efeito, como consta do Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a certificação de origem e qualidade do produto artesanal contribui para a sua valorização cultural e para a sua distinção no mercado. Por meio da emissão de certificado, os artesãos serão estimulados a melhorar a qualidade do produto oferecido e do processo de produção.

Isso terá impactos econômicos positivos, já que haverá maior agregação de valor aos produtos, o que se refletirá positivamente na renda dos artesãos e na atividade econômica das regiões onde vivem. Além disso, a certificação dará aos turistas que adquirirem os artesanatos a garantia que estão comprando produtos de qualidade, estimulando a venda de artesanato e, em consequência, a renda local. Sem mencionar, por suposto, os efeitos que produtos artesanais de qualidade têm na própria atração de turistas e na economia local.

Cabe destacar ainda que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou, em 25 de outubro de 2016, a norma ABNT NBR 16536:2016 - Indicação Geográfica - Orientações para estruturação de Indicação Geográfica para produto, elaborada pela Comissão de Estudo Especial de Indicação Geográfica (ABNT/CEE-216). Segundo a ABNT, “a diversidade que o Brasil apresenta no seu território resulta na existência de muitos produtos que se diferenciaram por seu contexto cultural, histórico, social, ambiental e econômico, em função das regiões de produção. Esta (*sic*)



condição evidencia um grande potencial para o desenvolvimento de Indicações Geográficas (IG)”.

A Norma da ABNT fornece, portanto, orientações para a estruturação de Indicações Geográficas (IG) para produto, compreendendo a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, bem como a orientação para a elaboração dos documentos que podem subsidiar o pedido de reconhecimento formal da IG.

Ressalte-se que o programa de certificação do artesanato brasileiro, cuja instituição é objeto do PLS nº 256, de 2015, pode auxiliar os artesãos a alcançar a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem previstas na Norma da ABNT de forma mais célere. Isso irá acelerar a fruição dos impactos econômicos positivos da certificação.

Assim sendo, a iniciativa é pertinente, oportuna, justa e meritória, dado que a instituição do programa de certificação do artesanato brasileiro deverá ter claros impactos positivos. A esse propósito, vale a pena lembrar aqui as palavras da própria autora da matéria que afirmou na justificção de sua proposição que *a inserção do artesanato no mercado contemporâneo, cada vez mais competitivo e globalizado, exige o desenvolvimento de novas estratégias que aprimorem os processos produtivos e qualifiquem seus produtos.*

III – VOTO

Diante do exposto, no que respeita ao mérito, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR RODRIGO CUNHA, Relator





Relatório de Registro de Presença
CDR, 21/08/2019 às 09h - 28ª, Extraordinária
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER		2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO

PODEMOS		
TITULARES		SUPLENTES
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 256/2015)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA CONSTITUIR PARECER DA CDR, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

21 de Agosto de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo